



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 969497/2016
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buritis

RELATÓRIO

1. Parecer emitido em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges, conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.
2. Trata-se da representação de f. 01/53, instruída com os documentos de f. 54/224, formulada por Júlio Cezar Pimentel de Souza, Analista de Controle Interno do Município de Buritis, em face de possíveis irregularidades ocorridas ente referentes à celebração de termos aditivos a contratos firmados entre o Executivo municipal e seus fornecedores.
3. A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 229/251.
4. Às f. 252/258 foi determinada a realização de inspeção extraordinária no Município.
5. A unidade técnica deste Tribunal apresentou documentos relativos à inspeção às f. 260/629, bem como seu relatório às f. 630/652.
6. O Ministério Público de Contas manifestou-se à f. 654.
7. Citados (f. 666/694 e f. 793/794), os responsáveis apresentaram defesa às f. 695/788 e às f. 800/803.
8. A unidade técnica desta Corte apresentou novo exame às f. 809/856.

FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

9. A unidade técnica deste Tribunal, às f. 851v./855v. de seu estudo, concluiu que os fundamentos apresentados pelos defendentes não foram hábeis a desconstituir as seguintes irregularidades:

- a) João José Alves de Souza
 - ✓ Ausência de emissão e publicação dos termos de ratificação das Dispensas de Licitação n. 054/2013; n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013; 143/2015;
 - ✓ Ausência de justificativas para formalização de termos aditivos na Dispensa de Licitação n. 410/2013;
 - ✓ Ausência de demonstração da publicação dos extratos contratuais nas Dispensas de Licitação n. 54, 410, 522, 523, 524, 525 e 526/2013;
 - ✓ Formalização do contrato decorrente do Convite n. 11/2013 sem observância à vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2013 e prorrogação indevida da vigência do acordo;
 - ✓ Ausência de indicação de valor e de créditos orçamentários em termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato decorrente do Convite n. 11/2013;
 - ✓ Ausência de demonstração da publicação do extrato do termo aditivo do contrato oriundo do Convite n. 011/2013;
 - ✓ Formalização de contratos em valores divergentes dos homologados nos Pregões n. 05, 13, 14, 74/2013 e 50/2014;
 - ✓ Ausência de justificativas e de termos de alterações de valores contratuais, nos contratos decorrentes do Pregão 47/2013;
 - ✓ Ausência de demonstração da publicação dos extratos contratuais dos Pregões Presenciais n. 47/2013, 63/2013, 24/2014, 52/2014, 65/2014, 75/2014
 - ✓ Nas alterações contratuais realizadas em 16 (dezesseis) contratos decorrentes dos Pregões n. 20, 47 e 63/2013 e 03 e 32/2014e da Dispensa de Licitação n. 144/2015 não foram atendidos os limites definidos na Lei n. 8.666/1993;
- b) João José Alves de Souza e Daniel Fonseca Melo
 - ✓ Ausência da regular protocolização de processos e numeração de documentos na Dispensa de Licitação n. 143/2015;
 - ✓ Ausência de demonstração da elaboração do projeto básico e do orçamento detalhado em planilha dos serviços a serem contratados nas Dispensas de Licitação n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143, 144 /2015;
- c) João José Alves de Souza e José Divino Bertoldo de Oliveira
 - ✓ Ausência de avaliação prévia para locação de imóvel na Dispensa de Licitação n. 054/2013;
 - ✓ Inadequação das justificativas dos preços contratados nos processos de Dispensa de Licitação n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143, 144 e 145/2015;
- d) João José Alves de Souza e Terezinha Prisco Damasceno dos Santos:
 - ✓ Prorrogações inadequadas da vigência dos contratos decorrentes dos Pregões n. 08/2013
- e) Jebson José Martins Lourenço
 - ✓ Ausência de juntada de documentos nos processos de contratação decorrentes da Dispensa de Licitação n. 523 e 525;
 - ✓ Ausência de orçamento detalhado em planilha dos custos dos serviços no Convite n. 11/2013;
 - ✓ Inserção, como anexo ao edital do Convite n. 11/2013, de modelo renúncia de utilização de prazo recursal;
- f) Moreno Fernandes de Santa
 - ✓ Ausência de orçamento detalhado em planilha dos custos dos serviços no Convite n. 11/2013;
 - ✓ Inserção, como anexo ao edital do Convite n. 11/2013, de modelo renúncia de utilização de prazo recursal;
 - ✓ Elaboração inadequada de atas das sessões do Pregão n. 47/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- g) Terezinha Prisco Damasceno dos Santos
 - ✓ Ausência de atas de abertura e julgamento no Pregão n. 013/2013;
 - ✓ Utilização inadequada de tipo de licitação no Pregão n. 20/2013;
 - ✓ Ausência de juntada de documentos nos processos de contratação decorrentes dos Pregões n. 4 e 63/2013 e 24, 52, 65 e 75/2014;
 - h) Jebson José Martins Lourenço, Pedro Mendes de Carvalho e Terezinha Prisco Damasceno Santos
 - ✓ Indícios de montagem do processo licitatório do Convite n. 11/2013;
 - ✓ Não atendimento às normas para renúncia a prozo recursal no Convite n. 11/2013;
 - i) Adair Francisco de Oliveira, Daniel Fonseca de Melo, Ina Maria da Silveira Porto, Iolanda Freitas Soares, João Flávio Apolinário Braga, José Divino Bertoldo de Oliveira, Juscelino Rodrigues Neto, Rômulo Francisco de Moura e Souza e Moreno Fernandes de Santana;
 - ✓ Ausência dos Termos de Referência nos processos na modalidade Pregão Presencial.

10. Considerado o estudo da Unidade Técnica e os demais documentos colacionados aos autos, este órgão ministerial ratifica os apontamentos feitos pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, pelas razões apresentadas no relatório técnico de f. 809/856, cujas análises dispensam que o Ministério Público discorra novamente sobre cada uma das irregularidades apuradas.

11. As irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

12. Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.

13. Por seu turno, deve o Tribunal determinar que os responsáveis não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito.

14. Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

CONCLUSÃO

15. Diante de todo o exposto, **OPINO** pela condenação dos responsáveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

pelas irregularidades apuradas com aplicação de multa conforme discriminado a seguir:

- a) João José Alves de Souza
- ✓ Ausência de emissão e publicação dos termos de ratificação das Dispensas de Licitação n. 054/2013; n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013; 143/2015;
 - ✓ Ausência de justificativas para formalização de termos aditivos na Dispensa de Licitação n. 410/2013;
 - ✓ Ausência de demonstração da publicação dos extratos contratuais nas Dispensas de Licitação n. 54, 410, 522, 523, 524, 525 e 526/2013;
 - ✓ Formalização do contrato decorrente do Convite n. 11/2013 sem observância à vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2013 e prorrogação indevida da vigência do acordo;
 - ✓ Ausência de indicação de valor e de créditos orçamentários em termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato decorrente do Convite n. 11/2013;
 - ✓ Ausência de demonstração da publicação do extrato do termo aditivo do contrato oriundo do Convite n. 011/2013;
 - ✓ Formalização de contratos em valores divergentes dos homologados nos Pregões n. 05, 13, 14, 74/2013 e 50/2014;
 - ✓ Ausência de justificativas e de termos de alterações de valores contratuais, nos contratos decorrentes do Pregão 47/2013;
 - ✓ Ausência de demonstração da publicação dos extratos contratuais dos Pregões Presenciais n. 47/2013, 63/2013, 24/2014, 52/2014, 65/2014, 75/2014
 - ✓ Nas alterações contratuais realizadas em 16 (dezesesseis) contratos decorrentes dos Pregões n. 20, 47 e 63/2013 e 03 e 32/2014e da Dispensa de Licitação n. 144/2015 não foram atendidos os limites definidos na Lei n. 8.666/1993;
- b) João José Alves de Souza e Daniel Fonseca Melo
- ✓ Ausência da regular protocolização de processos e numeração de documentos na Dispensa de Licitação n. 143/2015;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- ✓ Ausência de demonstração da elaboração do projeto básico e do orçamento detalhado em planilha dos serviços a serem contratados nas Dispensas de Licitação n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143, 144 /2015;

 - c) João José Alves de Souza e José Divino Bertoldo de Oliveira
 - ✓ Ausência de avaliação prévia para locação de imóvel na Dispensa de Licitação n. 054/2013;
 - ✓ Inadequação das justificativas dos preços contratados nos processos de Dispensa de Licitação n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143, 144 e 145/2015;

 - d) João José Alves de Souza e Terezinha Prisco Damasceno dos Santos:
 - ✓ Prorrogações inadequadas da vigência dos contratos decorrentes dos Pregões n. 08/2013

 - e) Jebson José Martins Lourenço
 - ✓ Ausência de juntada de documentos nos processos de contratação decorrentes da Dispensa de Licitação n. 523 e 525;
 - ✓ Ausência de orçamento detalhado em planilha dos custos dos serviços no Convite n. 11/2013;
 - ✓ Inserção, como anexo ao edital do Convite n. 11/2013, de modelo renúncia de utilização de prazo recursal;

 - f) Moreno Fernandes de Santa
 - ✓ Ausência de orçamento detalhado em planilha dos custos dos serviços no Convite n. 11/2013;
 - ✓ Inserção, como anexo ao edital do Convite n. 11/2013, de modelo renúncia de utilização de prazo recursal;
 - ✓ Elaboração inadequada de atas das sessões do Pregão n. 47/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- g) Terezinha Prisco Damasceno dos Santos
- ✓ Ausência de atas de abertura e julgamento no Pregão n. 013/2013;
 - ✓ Utilização inadequada de tipo de licitação no Pregão n. 20/2013;
 - ✓ Ausência de juntada de documentos nos processos de contratação decorrentes dos Pregões n. 4 e 63/2013 e 24, 52, 65 e 75/2014;
- h) Jebson José Martins Lourenço, Pedro Mendes de Carvalho e Terezinha Prisco Damasceno Santos
- ✓ Indícios de montagem do processo licitatório do Convite n. 11/2013;
 - ✓ Não atendimento às normas para renúncia a prazo recursal no Convite n. 11/2013;
- i) Adair Francisco de Oliveira, Daniel Fonseca de Melo, Ina Maria da Silveira Porto, Iolanda Freitas Soares, João Flávio Apolinário Braga, José Divino Bertoldo de Oliveira, Juscelino Rodrigues Neto, Rômulo Francisco de Moura e Souza e Moreno Fernandes de Santana;
- Ausência dos Termos de Referência nos processos na modalidade Pregão Presencial

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas
em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges¹
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

¹ Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.